

COMITÊ DE INVESTIMENTOS Ata de Reunião nº 03

Em 03/02/2025 iniciou-se por meio virtual a reunião do Comitê de Investimentos do IPRESB, cuja pauta foi:

01-) Fundo de Investimentos em Direito Creditório Incentivo Multissetorial II;

O Fundo de Investimentos Incentivo em Direitos Creditórios Multissetorial II iniciou suas operações em 06/2012 no formato de condomínio aberto e entrou para o nosso portfólio em 09/2013 com um único aporte de R\$11M e com uma cotização para resgate em d+1200 du com mais 60 du para disponibilização do recurso. À época de sua emissão este fundo era gerido e administrado pela Gradual CCTVM S/A sendo hoje administrado pela RJI CTVM (desde 11/2018) e gerido pela BRPP Gestão de Produtos estruturados do Grupo Genial (desde 08/2020). Por se tratar de um fundo de direito creditório, ele carrega o risco de crédito, risco este que foi consumado, ou seja, diversos ativos alocados pela gestora Gradual como certificado de crédito bancário – CCB e certificado de direito creditório do agronegócio – CDCA não foram honrados por motivos que estão sendo analisados e buscados pela atual gestora juntamente com o escritório de advocacia Maia Britto e assim executar alienação/cessão fiduciária ou qualquer outro artifício previsto em lei que obrigue os tomadores a honrarem seus compromissos com o fundo. Porém, a ação judicial em discussão de hoje tem por objetivo buscar o real valor da cota do referido fundo entre o período de 03/2016 a 10/2017 uma vez que, nesta época, as cotas foram calculadas com base em um patrimônio líquido errado. Cabe ressaltar que nesta época a Gradual CCTVM era a administradora, Gestora e Custodiante do fundo, ou seja, um ambiente propício para se instalar os conflitos de interesses entre os prestadores de serviços e o seus cotistas. Inflar o patrimônio líquido do fundo resultou em boas taxas de administração, dado que os prestadores de serviços são remunerados por um percentual do PL do fundo.

O escritório de advocacia Maia Brito está ajuizando esta ação com a intenção que seja declarado o correto valor de seu patrimônio líquido e conseqüentemente de sua cota nos exatos dias da conversão do crédito para cada um dos cotistas. Ocorre que durante o período de cotização, as obrigações de pagamento contidas nos títulos de crédito do portfólio do fundo à época estavam com atraso superior a 180 dias, fato que deveria ter ocasionado o provisionamento integral dos valores a receber de tais títulos de crédito, alterando substancialmente o cálculo do patrimônio líquido do fundo e, conseqüentemente, no valor de sua cota durante o período de cotização. A administradora do fundo à época, inabilitada para exercer atividade empresarial, permitiu a supervalorização das cotas do FIDC Multissetorial II ao não realizar a provisão contábil de seus ativos que já se encontravam inadimplidos a mais de 180 dias. Este fato interfere na apuração do valor a ser recebido por todos que realizaram aplicações no fundo, cuja conversão de cota estava prevista para ser realizada naquele período. Desta forma, a Gradual CCTVM deixou de computar a inadimplência dos

ativos que integravam a carteira do fundo à época, fato que resultou na supervalorização da cota e consequente um patrimônio líquido artificial do FIDC Multisetorial II que, em junho de 2016, totalizava o valor de R\$111.413.000,00, mesmo com seus títulos de crédito privado inadimplidos. Maia Brito ainda alerta que esta estratégia há de interferir no direito de todos os cotistas do fundo, sejam eles, cotistas ou credores, logo, todos estão do lado passivo desta ação.

Na reunião do dia 30/01/2025 a procuradora do IPRESB, Isabela Giosa Sanino explicou sobre a estratégia do advogado do fundo e se posicionou favoravelmente. O Comitê de Investimentos do IPRESB teve acesso a ação enviada pelo escritório de advocacia e debateu sobre o tema e entendeu que apesar da estratégia do advogado tende a reduzir os ativos do fundo e, portanto, afetando todos os investidores envolvidos, a ação tem por objetivo trazer o real valor da cota fundamentada no valor que compõem o patrimônio líquido do fundo levando em consideração tudo o que ocorreu em seu portfólio. Além disso, este Comitê acredita que tal estratégia acarretará não somente na redução do ativo, dado que o valor não corresponde à verdade, mas também da redução do passivo, uma vez que o administrador não reconheceu os calotes sofridos pelo fundo no momento correto, e desta forma, o passivo reduzirá também. Assim, existe a possibilidade de o patrimônio líquido do fundo ficar positivo, logo, nosso instituto terá a remarcação de sua cota para cima.

Cabe ressaltar que em diversas AGC's as demonstrações financeiras foram rejeitadas pelos cotistas fundamentado no parecer dos auditores independentes;

Nota-se uma dificuldade na transmissão de informações do fundo entre os prestadores de serviços de auditoria, com potenciais conflitos de interesses, observado na ata da AGC do dia 18/10/2018. Logo, se faz necessário a contratação de uma auditoria/perícia que possa de fato realizar uma avaliação criteriosa do real valor do fundo.

Dado todo o contexto acima o Comitê de Investimentos do IPRESB se posiciona **favoravelmente** a ação do escritório de advocacia do referido fundo.

Os temas presentes nesta ata foram debatidos e deliberados por:

Arlane Gomes Ferreira
Membra do Comitê de Investimentos

Diego Stefani
Membro do Comitê de Investimentos

Eliezer Antonio da Silva
Presidente do Comitê de Investimentos

Laís Alencar Bernardes
Membra do Comitê de Investimentos

Érick Marinho da Silva
Membro do Comitê de Investimentos



Assinaturas do documento

"Ata do Comitê de Investimentos de nº03 de
04.02.2025"



Código para verificação: **4NYIKAIF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DIEGO STEFANI** (CPF: ***.905.028-**) em 03/02/2025 às 15:52:14 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 01/07/2022 - 09:20:56 e válido até 01/07/2122 - 09:20:56.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **ERICK MARINHO DA SILVA** (CPF: ***.124.957-**) em 03/02/2025 às 14:30:30 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5 G2", emitido em 07/08/2024 - 15:12:00 e válido até 07/08/2025 - 15:12:00.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ARLANE GOMES FERREIRA** (CPF: ***.740.578-**) em 03/02/2025 às 14:23:03 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 20/12/2024 - 12:03:11 e válido até 20/12/2027 - 12:03:11.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **LAIS ALENCAR BERNARDES** (CPF: ***.625.888-**) em 03/02/2025 às 14:15:58 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 20/12/2024 - 08:51:01 e válido até 20/12/2027 - 08:51:01.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **ELIEZER ANTÔNIO DA SILVA** (CPF: ***.546.068-**) em 03/02/2025 às 14:12:04 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 08/06/2022 - 16:41:12 e válido até 08/06/2122 - 16:41:12.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **IPRESB 000411/2025**

e o código **4NYIKAIF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.